



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO Nº 666, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e XVII, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia; e

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP:59004.000747/2021-11 e o contido no Despacho nº 259/2021-DGFAI (SEI 0396268),

#### RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), objeto do Processo nº CUP 59004.000747/2021-11, apresentado pela Empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda, CNPJ nº 34.597.955/0026-48, localizada em Barcarena, Estado do Pará, com base no Parecer de Técnico nº 228/2021 - CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0389699, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, concluindo pela impossibilidade de utilização dos depósitos de reinvestimento solicitados, em observância à legislação em vigor, especialmente nos termos do artigo 19, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Art. 2º - Autorizar o Banco da Amazônia S.A a proceder o recolhimento à União Federal da parcela depositada a título de imposto reinvestido, no valor de R\$ 22.156.593,08 (Vinte e dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e oito centavos), e à devolução à empresa depositante da parcela depositada a título de recursos próprios, no valor de R\$ 11.078.296,56 (Onze milhões, setenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), ambos devidamente corrigidos monetariamente pelo banco operador, conforme os arts. 28 e 32 do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel nº 93, de 13 de agosto de 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 28/12/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 28/12/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 28/12/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 28/12/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0397167** e o código CRC **8295D3EC**.

---

**Louise Caroline Campos Löw**  
Superintendente

**André Carvalho de Azevedo Carioca**  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

**Rogério Matos dos Santos**  
Diretor de Administração

**Roger Araújo Castro**  
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos